



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.538, DE 2019**

**(Do Sr. Marreca Filho)**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Brasil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultura de precisão o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variabilidade espacial e temporal da unidade produtiva, que visa à elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão:

I – apoio à inovação agronômica, contemplando todas as escalas de produção e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II – o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos e médios produtores;

III – ampliação de rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agrícola;

IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;

V – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão:

I – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

II – a assistência técnica e a extensão rural;

III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior; e

IV – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura de precisão;

III – criar e estimular a conectividade rural, por meio do uso de tecnologias integrando todas as informações do campo, de máquinas a sensores,

promovendo o monitoramento relativo a plantios, aplicações de insumos até a colheita.

IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias da agricultura de precisão;

V – criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à agricultura de precisão;

VI – estimular a adoção de técnicas que visem o incentivo na redução das emissões de gases de efeito estufa.

VII – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à agricultura de precisão na grade curricular de cursos de ciências agrárias; e

VIII – estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico e superior. 3

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A agricultura de precisão (AP) é um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variação espacial de propriedades do solo e das plantas encontradas nas lavouras e visa à otimização do lucro, sustentabilidade e proteção do ambiente. Trata-se de um conjunto de tecnologias aplicadas para permitir um sistema de gerenciamento que considere a variabilidade espacial da produção.

Basicamente, é a utilização de um conjunto de dados para elevação da eficiência na produção agrícola. Isso possibilita a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, diminuindo o desperdício e aumentando a produtividade e, conseqüentemente, a lucratividade, otimizando a área agricultável e reduzindo o impacto ambiental.

As técnicas de AP não são utilizadas apenas por grandes empresas do agronegócio. Com a ampliação do acesso à internet por parte dos pequenos produtores, a chamada Agricultura 4.0 pode chegar a um número maior de usuários, diminuindo custos operacionais e otimizando a aplicação de insumos. A rápida evolução tecnológica apresentada por esse setor vem reduzindo o custo de novos sensores, softwares e equipamentos o que favorece a disseminação da AP entre os agricultores.

A Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão (CBAP), criada em 20 de setembro de 2012 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), apresentou agenda estratégica para ser implementada até o ano de 2030. O documento indica uma série de ações que devem ser realizadas para promover o crescimento da AP no Brasil.

A criação de uma Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão tem por objetivo nortear a implementação de ações que possibilitem a ampliação

da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, grandes ou pequenos. O Brasil é um dos maiores exportadores mundiais de produtos agrícolas e pode aumentar seu nível de produtividade no setor com a agricultura de precisão e consequentemente diminuir eventuais impactos ambientais.

Assim, entendo que a agricultura de precisão é uma plataforma tecnológica fundamental para garantir a competitividade e sustentabilidade do agronegócio brasileiro, sobretudo frente ao cenário de elevados custos dos insumos e da necessidade de redução dos impactos ambientais gerados pela atividade agropecuária.

Assim, diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2019.

Deputado MARRECA FILHO

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|